

Caderno de Encargos

Fornecimento e Distribuição de Fruta e Produtos Hortícolas às Escolas Básicas e Jardins de Infância da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia, para o ano letivo 2020/2021

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e distribuição de fruta e produtos hortícolas às escolas básicas e jardins-de-infância da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia, apresentadas no anexo A, de acordo com as especificações técnicas definidas.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazos

O prazo de execução do contrato será previsivelmente de 33 semanas, suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar de 2020/2021, com início na data da sua outorga e término a 30 de junho de 2021.

Cláusula 4.^a - Preço base

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de € 209.088,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens constantes da cláusula 26.º, nos estabelecimentos de ensino e educação pré-escolar, conforme tabela constante do anexo I do caderno de encargos, de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos dos serviços e de acordo com as características e especificações constantes no n.º 3, do artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 1242/2009 de 12 de outubro, e posteriores alterações,

nomeadamente no que concerne à produção, devendo obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou proteção integrada;

b) Entrega da certificação de qualidade e denominação dos produtos.

1. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada e de acordo com o preço unitário proposto por peça de fruta, constante da proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento parcelar objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
8. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;

- e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
 5. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
 6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade do fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas (Parte IV do presente caderno de encargos).
2. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com transporte e distribuição dos bens objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 15.ª - Inspeção

1. Efetuado fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Fornecimento de fruta

1. Durante o período de fornecimento, entre o dia da outorga do contrato e 30 de Junho de 2021, o Adjudicatário deverá fornecer Fruta em todos os Estabelecimentos de Ensino que constam do Anexo A.
2. Na última semana de cada mês deverá ser enviado por email (endereço a indicar no início da execução do contrato) para o Município a proposta de distribuição para o mês seguinte com a indicação das semanas e respetivas frutas.
3. Os produtos frutícolas utilizados deverão obedecer a pelo menos um dos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.
4. Deverá ser dada preferência a produtos na seguinte ordem de produção: local, regional, nacional e comunitária.

Cláusula 25.^a - Tipo e especificações da fruta

1. Frutas
 - a) Deverá ser efetuado o fornecimento dos seguintes produtos, condicionados às respetivas Normas Portuguesas e Europeias em vigor:
 - . Maçã
 - . Pera
 - . Clementina
 - . Tangerina
 - . Laranja
 - . Banana
 - . Cereja
 - . Uvas
 - . Ameixa
 - . Pêssego
 - . Cenoura
 - . Tomate
 - b) A relação unidades / peso dos produtos deverá estar compreendida dentro dos seguintes valores:
 - . Maçã: 8-10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Pera: 8-10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Clementina: 10-14 unidades/Kg (72 -100g)
 - . Tangerina: 10-14 unidades/Kg (72 - 100g)

- . Laranja: 8-10 unidades/Kg (100 - 125g)
 - . Banana: 5-6 unidades/Kg (70 -100g)
 - . Cereja: aprox. meia chávena almoçadeira (100 -130g)
 - . Uvas: aprox meio cacho (90 -110g)
 - . Ameixa: 16-20 unidades/Kg (50 - 63g)
 - . Pêssego: 8- 10 unidades/Kg (100 -125g)
 - . Cenoura: 11 – 16 unidades/Kg (62 - 90g)
 - . Tomate: 9 – 15 unidades/Kg (66 – 110kg)
2. Um produto não poderá ser distribuído em mais de 50% das distribuições. E pelo menos uma vez, no decorrer do período contratual, deverão ser distribuídos todos os produtos listados no ponto anterior.
 3. A fruta a fornecer poderá ser da categoria I, devendo sempre ser fresca, de tamanho uniforme, encontrar-se em adequado estado de maturação e ser preferencialmente de colheita recente.
 4. Serão rejeitados os frutos que se apresentarem deteriorados ou revelarem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confirmem aspeto desagradável que lhes diminuam o seu valor comercial. Deverá ser imediatamente reposta a fruta que tenha sido rejeitada por algum dos motivos previstos no número anterior.

Cláusula 26ª - Verificação do fornecimento de Fruta

1. A verificação e avaliação quantitativa e qualitativa da fruta fornecida deverão ser, obrigatoriamente, registadas pelo órgão de gestão do Estabelecimento de Ensino.
2. Sempre que se verifique uma anomalia no serviço prestado pelo adjudicatário, o representante do órgão de gestão deverá comunicá-lo de imediato ao Município de Vila Nova de Gaia – Direção Municipal de Educação e Saúde

Cláusula 27ª - Acondicionamento

1. As frutas deverão ser entregues na forma de género alimentício pronto a consumir, encontrando-se devidamente higienizadas e libertas de terra, folhas, microrganismos e produtos químicos que possam ter sido utilizados na produção.
2. O acondicionamento das frutas deverá ser adequado, em caixas de cartão com o número indicado por turma, fazendo referência à turma no exterior.

Cláusula 28ª - Transporte

1. O transporte deve ser efetuado em veículos adequados por forma cumprir as normas definidas nos códigos de boas práticas para o setor.
2. As embalagens de transporte deverão encontrar-se em perfeito estado de higiene e conservação.
3. Todas as embalagens devem possuir os elementos de rotulagem legalmente obrigatórios ou, em alternativa, encontrar-se inscritas no documento de transporte.

Cláusula 29ª - Entrega

1. Os produtos deverão ser entregues em todas as unidades durante o dia de segunda-feira. A cada entrega corresponderá a quantidade de fruta necessária para as três distribuições semanais previstas.

2. Os produtos entregues nos estabelecimentos escolares deverão ser devidamente acompanhados dos documentos de transporte (fatura, guia de remessa, guia de transporte ou outros documentos equivalentes) com as respetivas menções obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor.
3. No documento de transporte deverá constar, para além da designação comercial e quantidade dos produtos (em kg e em número de peças), a espécie, variedade, país de origem, região, calibre e número de lote (quando aplicáveis). Quando tal não seja possível, e em alternativa, o rótulo do produto onde constem estes elementos poderá ser apenso ao documento de transporte.
4. No caso dos produtos obtidos através do modo de produção biológico, para além dos restantes elementos da rotulagem obrigatória, deverá ainda constar o nome e código do organismo de controlo a que está sujeito o operador, bem como a menção “produto de agricultura biológica – sistema de controlo CE”.
5. O exemplar do documento de transporte destinado ao estabelecimento escolar deverá ser entregue e permanecer no mesmo durante um período de dois meses.

Cláusula 30ª - Controlo

- 1) Durante a execução do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia utilizará os recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, nomeadamente os existentes na Direção Municipal de Educação e Saúde.
- 2) O adjudicatário obriga-se a facultar aos representantes do Município de Vila Nova de Gaia e aos serviços e organismos com competências específicas:
 - a) O exame aos produtos em fase de armazenagem, acondicionamento e expedição;
 - b) A documentação referente aos procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP;
 - c) A documentação referente aos procedimentos de rastreabilidade (registos associados, incluindo as faturas, guias de transporte/remessa);
 - d) A documentação referente à certificação dos produtos obtidos através do modo de produção biológico (quando aplicável).

ANEXO A
Estabelecimento de Ensino

Agrupamento	Escola	N.º Alunos		
		Pré-escolar	1º Ciclo	Total
AE António Sérgio	Escola Básica da Praia	23	76	99
	Escola Básica da Quinta das Chãs	39	108	147
	Escola Básica de Pedras	45	132	177
	Escola Básica do Marco	38	119	157
	Escola Básica Professor Doutor Marques dos Santos	90	200	290
	Total	235	635	870
D. Pedro I	Escola Básica de Afurada de Baixo, Afurada	25	40	65
	Escola Básica de Afurada de Cima, Afurada	44	99	143
	Escola Básica de Chouselas, Canidelo	45	186	231
	Escola Básica de Lavadores, Canidelo	20	88	108
	Escola Básica de Meiral, Canidelo	64	164	228
	Escola Básica de São Paio, Canidelo	50	189	239
	Escola Básica de Viso, Canidelo	50	108	158
	Jardim de Infância de Canidelo	50	0	50
	Total	348	874	1222
AE da Madalena	Escola Básica de Maninho, Madalena	89	178	267
	Escola Básica de Marmoiral	25	48	73
	Escola Básica de Pena, Madalena	75	143	218
	Jardim de Infância de Quinta do Vale, Madalena	18	0	18
	Total	207	369	576
AE de Canelas	Escola Básica da Lagarteira, Canelas	0	98	98
	Escola Básica de Alquebre, Serzedo	45	80	125
	Escola Básica de Brandariz	23	34	57
	Escola Básica de Laborim de Baixo	0	57	57
	Escola Básica de Megide, Souto de Megide	39	103	142
	Escola Básica de Monte, Gulpilhares	25	40	65
	Escola Básica de Ribes	52	92	144
	Escola Básica de Serpente	21	101	122
	Escola Básica do Curro, Canelas	44	87	131
	Escola Básica n.º 2 de Loureiro, Perozinho	0	113	113
	Jardim de Infância n.º 1 de Loureiro, Perosinho	43	0	43
	Total	292	805	1097
AE de Carvalhos	Escola Básica de Alheiras, Pedroso	25	48	73
	Escola Básica de Figueiredo, Pedroso	50	87	137
	Escola Básica de Leirós	49	80	129
	Escola Básica de Mexedinho, Pedroso	44	99	143
	Escola Básica de Senhora do Monte	48	83	131
	Escola Básica dos Carvalhos	45	201	246
	Total	261	598	859
AE de Valadares	Escola Básica de Cadavão	51	75	126

	Escola Básica de Capela, Gulpilhares	25	89	114
	Escola Básica de Francelos	44	140	184
	Escola Básica de Junqueira, Vilar do Paraíso	60	220	280
	Escola Básica de Lagos, Vilar do Paraíso	21	80	101
	Escola Básica de Marinha, Valadares	0	51	51
	Escola Básica de Vila Chã, Valadares	50	110	160
	Escola Básica n.º 1 de Campolinho, Valadares	25	130	155
	Escola Básica n.º 2 de Campolinho, Valadares	48	89	137
	Jardim de Infância de Valadares	50	0	50
	Total	374	984	1358
AE de Vila D'Este	Escola Básica de Balteiro	0	80	80
	Escola Básica de São Lourenço	41	116	157
	Escola Básica n.º 1 de Vila de Este	64	167	231
	Total	105	363	468
AE Diogo de Macedo	Escola Básica de Arnelas	14	30	44
	Escola Básica de Gestosa, Sandim	16	20	36
	Escola Básica de Hortas	25	60	85
	Escola Básica de Igreja e Lavadores	24	105	129
	Escola Básica de Portelinha	25	39	64
	Escola Básica de Sá, Sandim	47	83	130
	Escola Básica de São Miguel, Olival	0	23	23
	Escola Básica de Seixo Alvo	48	65	113
	Escola Básica n.º 1 de Igreja, Sandim	48	65	113
	Escola Básica n.º 2 de Igreja, Sandim	0	68	68
	Escola Básica Urbano dos Santos Moura, Crestuma	25	89	114
	Jardim de Infância de Gondesende, Olival	19	0	19
	Jardim de Infância de Painçais	25	0	25
	Total	316	647	963
AE Dr. Costa Matos	Escola Básica de Bandeira	70	288	358
	Escola Básica de Cabo-Mor	45	140	185
	Escola Básica de Devesas	70	270	340
	Escola Básica de Matas	25	159	184
	Escola Básica de Quinta dos Castelos, Santa Marinha	48	120	168
	Total	258	977	1235
AE Escultor António Fernandes Sá	Escola Básica de Gervide, Oliveira do Douro	49	140	189
	Escola Básica de Outeiro, Oliveira do Douro	0	150	150
	Escola Básica Manuel António Pina, Oliveira do Douro	144	262	406
	Jardim de Infância de Formigosa	39	0	39
	Total	232	552	784
AE Gaia Nascente	Escola Básica de Aldeia Nova	45	89	134
	Escola Básica de Cabanões, Avintes	41	131	172
	Escola Básica de Freixieiro	49	117	166
	Escola Básica de Mariz	50	0	50
	Escola Básica de Sardão, Oliveira do Douro	25	82	107
	Escola Básica de Vilar, Vilar do Andorinho	22	93	115
	Escola Básica Dr. Fernando Guedes, Avintes	60	251	311

	Total	292	763	1055
AE Júlio Dinis	Escola Básica de Asprela, Sermonde	25	72	97
	Escola Básica de Corveiros, Grijó	0	69	69
	Escola Básica de Loureiro, Grijó	45	95	140
	Escola Básica de Murraceses de Cima, Grijó	45	50	95
	Escola Básica de Vendas, Seixezelo	44	80	124
	Escola Básica Santo António, Grijó	49	122	171
	Total	208	488	696
AE Soares dos Reis	Escola Básica de Laborim de Cima	0	98	98
	Escola Básica do Cedro	0	348	348
	Escola Básica n.º 6 de Vila Nova de Gaia	0	208	208
	Jardim de Infância de Laborim, Mafamude	46	0	46
	Jardim de Infância do Cedro	45	0	45
	Total	91	654	745
AE Sophia de Mello Breyner	Escola Básica de Aguda, Arcozelo	25	67	92
	Escola Básica de Boavista, Arcozelo	0	78	78
	Escola Básica de Chãos Velhos, Arcozelo	40	60	100
	Escola Básica de Corvo	25	106	131
	Escola Básica de Curvadelo, Serzedo	0	37	37
	Escola Básica de Espinho	48	84	132
	Escola Básica de Granja, São Felix da Marinha	0	100	100
	Escola Básica de Matosinhos	20	38	58
	Escola Básica de Miramar	0	96	96
	Escola Básica de Moinhos	25	51	76
	Escola Básica de Monte, São Félix da Marinha	0	77	77
	Escola Básica de Outeiro, Serzedo	0	98	98
	Escola Básica de Sá, Arcozelo	25	74	99
	Jardim de Infância de Aguda	25	0	25
	Jardim de Infância de Brito	25	0	25
	Jardim de Infância de Outeiro	48	0	48
	Total	306	966	1272
Total		3525	9675	13200